

O FENÔMENO DO ENCARCERAMENTO EM MASSA NO BRASIL

Márcio Caldas Dias Mello

Docente do Centro Universitário FAMESC

(professormcaldas@gmail.com)

Alberto Garcia (albertogarcia@tjrj.jus.br)

Discente do Centro Universitário FAMESC

Otávio Magalhães de Azevedo Marques (Magalhaesotavio171@gmail.com)

Discente do Centro Universitário FAMESC

Pedro Lucas Soares da Silveira(pedrolucas.soares1992@hotmail.com)

Discente do Centro Universitário FAMESC

Eixo Temático: **16.3** Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos

INTRODUÇÃO

O encarceramento em massa configura-se como um dos maiores desafios contemporâneos da política criminal e da gestão penitenciária. Nas últimas décadas, o Brasil atingiu a terceira posição mundial em número absoluto de pessoas privadas de liberdade, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China. Esse fenômeno é acompanhado pela superlotação carcerária, pela precariedade estrutural das unidades prisionais, pela violação de direitos humanos e pela insuficiência de políticas voltadas à reinserção social. A literatura aponta que esse processo está ligado a transformações no modelo de punição e controle social, reforçando uma lógica de segregação das camadas mais pobres da população.

OBJETIVOS

O trabalho tem como objetivo analisar o fenômeno do encarceramento em massa no Brasil, com foco na superlotação prisional e nas ações de governança implementadas, especialmente no estado do Rio de Janeiro. Busca-se compreender as causas estruturais do fenômeno, suas consequências sociais e econômicas, e as alternativas possíveis para mitigá-lo.

MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório e abordagem descritiva. Foram utilizados dois procedimentos principais: (i) levantamento bibliográfico sobre o sistema prisional; (ii) levantamento documental em legislações, relatórios oficiais e normas institucionais de órgãos nacionais e estaduais, como o Infopen e o CNJ. Além disso, realizou-se estudo de caso sobre o Estado do Rio de Janeiro, com ênfase em sua política de equalização de vagas e medidas emergenciais de gestão prisional. Para o levantamento bibliográfico, foram consultadas bases como SciELO, Google Acadêmico e Periódicos CAPES, utilizando descritores como “encarceramento em massa”, “superlotação prisional” e “política criminal”. O recorte temporal abrangeu publicações entre 2000 e 2025. Foram incluídos trabalhos revisados por pares e relatórios oficiais, e excluídos textos opinativos ou sem foco no contexto brasileiro.

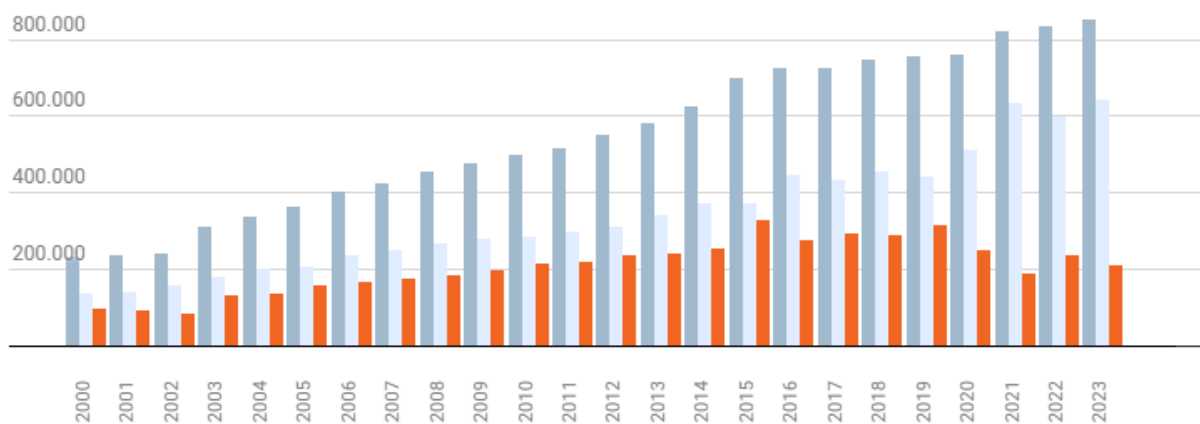
RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados mostram que o encarceramento em massa permanece um fenômeno complexo, sem correlação direta com a redução da criminalidade. No Brasil, em meados de 2019, a população carcerária havia triplicado desde 2000, alcançando cerca de 773 mil pessoas, com uma taxa de encarceramento que passou de 137 para quase 368 presos por 100 mil habitantes. Essa expansão ultrapassou os 900 mil detentos no segundo semestre de 2024, de acordo com dados do Sisdepen e da Senappen — um aumento de 6,7% em relação a 2023.

O déficit de vagas é grave: havia, em 2023, um excedente de 312.925 pessoas privadas de liberdade, com apenas 442.349 vagas disponíveis para 755.274 presos. Em 2024, o total de presos bateu 909.067, mostrando que o sistema continua operando além da capacidade (Observa DH). Essa realidade não pode ser compreendida apenas como falha administrativa, mas como reflexo de uma política penal estruturada para manter o encarceramento em níveis elevados. Como analisa Wacquant (2008), a prisão moderna se consolidou como um instrumento de gestão das desigualdades, voltado sobretudo para disciplinar e controlar populações empobrecidas, racializadas e excluídas do mercado de trabalho formal. Assim, a superlotação crônica no Brasil confirma essa lógica de “administração da pobreza” por meio do encarceramento em massa.

Evolução do déficit de vagas prisionais no Brasil

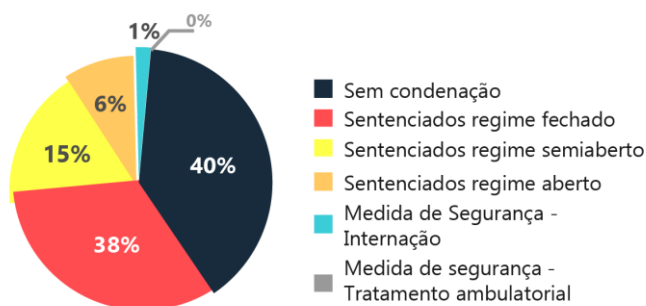
■ Pessoas privadas de liberdade ■ Vagas no Sistema Penitenciário Brasileiro ■ Déficit de vagas



fonte: ObservaDH
Infografe elaborado em 6.fev.2025

ObservaDH

A seletividade penal, como lembra Zaffaroni (apud TELLES et al., 2020), não deve ser entendida como falha eventual, mas como característica estrutural do sistema, incidindo sobretudo sobre os segmentos mais pobres e racializados da sociedade. Essa lógica seletiva se evidencia na prática do encarceramento provisório, que se tornou regra e não exceção, revelando a lentidão e a ineficiência do sistema judicial. Dados do Infopen confirmam esse quadro: em 2023, aproximadamente 208.882 pessoas — cerca de um em cada quatro presos — estavam presas sem condenação definitiva, o que representa entre 25% e 40% da população carcerária total.



Fonte: Infopen - 2023

No Rio de Janeiro, a situação é igualmente crítica. Em meados de 2025, as 47 unidades penitenciárias abrigavam 45.962 pessoas, enquanto eram disponibilizadas apenas 28.507

vagas, o que representa um excesso de 17.455 detentos além da capacidade. Em 2024, o Ministério Público do Estado relatou superlotação de 49% acima da capacidade suportada, com 43.258 presos para apenas 28.883 vagas (Luís Adorno, UOL, no Rio.). Esse quadro expressa, como destaca Guilherme de Souza Nucci (2025), uma política criminal que privilegia o encarceramento em detrimento de medidas alternativas, reforçando a sobrecarga estrutural do sistema penitenciário.

Quanto à condição de presos provisórios, 44% da população carcerária no Rio ainda aguarda julgamento — índice acima da média nacional. Além disso, o sistema penitenciário fluminense sofre com a baixa oferta de educação e qualificação: menos de 10% dos custodiados conseguem estudar, e menos da metade das unidades têm escolas em funcionamento. Em contrapartida, cerca de 15,5% dos detentos trabalham, e cerca de 6 mil internos já participaram de cursos técnico-profissionalizantes (Luís Adorno, UOL, no Rio). Esse cenário de precariedade reforça uma tendência mais ampla, descrita por Garland (2008), de transformação das políticas criminais em uma verdadeira “cultura do controle”, na qual o Estado aposta na segregação de indivíduos considerados de risco em vez de investir em medidas de reinserção e reabilitação social. No caso brasileiro, a insistência em punir, em vez de educar ou reabilitar, ilustra com clareza esse deslocamento do paradigma de ressocialização para o de contenção e exclusão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a superlotação agrava as condições de vida no cárcere, estimula a violência interna, compromete direitos fundamentais e inviabiliza a reinserção social do apenado. O fenômeno do encarceramento em massa é sustentado por políticas públicas que privilegiam a punição em detrimento da ressocialização. Para superá-lo, é necessário repensar a política criminal brasileira, adotando medidas estruturais que combinem eficiência judicial, alternativas penais como ANPP e transação penal além de investimentos em reintegração social e condições adequadas de cumprimento de pena.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. Políticas públicas de segurança e justiça penal. *Cadernos Adenauer*, v. IX, n. 4, 2009.
- BEATO FILHO, Cláudio; ALVARENGA, Rodrigo; SANTOS, Juliana. Percepções sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro. *Revista Brasileira de Execução Penal*, v. 1, n. 1, 2020.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984.
- BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Lei de Drogas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 ago. 2006.
- CIFALI, A. C.; GHIRINGHELLI, R. Política criminal e encarceramento no Brasil. *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, v. 15, p. 105-127, 2015.
- CRUZ, M. V. G.; SOUZA, L. G.; BATITUCCI, E. C. Percurso recente da política penitenciária no Brasil. *Revista de Administração Pública*, v. 47, n. 5, 2013.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987.
- GARLAND, David. *A cultura do controle*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- INFOPEN. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020.
- NUCCI, Guilherme de Souza. *Curso de Direito Penal: parte geral*. 9. ed. São Paulo: Forense, 2025.
- SAPORI, Luís Flávio; SOARES, Barbara; SILVA, Felipe. Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 32, n. 94, 2017.
- TELLES, Vera; BATITUCCI, Eduardo; CRUZ, Marcus Vinícius. Combatendo o encarceramento em massa. *Caderno CRH*, v. 33, 2020.
- WACQUANT, Loïc. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 80, p. 9-19, 2008.
- Disponível em: <https://www.bol.uol.com.br/noticias/2025/07/15/rj-tem-174-mil-presos-alem-da-capacidade-menos-de-10-consequem-estudar.htm>. Acesso em: 11 set. 2025.
- Disponível em: <https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/maioria-dos-presidios-do-rio-de-janeiro-enfrenta-superlotacao/>. Acesso em: 11 set. 2025.